



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 45/2023

Processo: 00.007247/2023-51

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 45/2023 - CP: Concurso para Auditor Fiscal do Trabalho

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Concurso para Auditor Fiscal do Trabalho.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023, aprovam a proposta oriunda dos **Creas da Região Nordeste**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em pleno século XXI, multiplicam-se as denúncias de existência de trabalho análogo ao de escravo. Em 25 anos de sua criação, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel já resgatou mais de 54 mil trabalhadores dessa condição desumana. Só nesse ano, já temos o registro de quase 1.000 casos, com mais de 90% dos trabalhadores resgatados realizando atividades agrícolas (no cultivo de arroz, cana-de-açúcar e colheita da uva).

Sabedores que o trabalho infantil é uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Conforme dados da PNAD do IBGE 2019, o Brasil contava com 1,8 milhão de crianças e adolescentes nessa situação, entre os quais, 706 mil em atividades elencadas dentre as piores formas de trabalho infantil. Compete à Auditoria-Fiscal do Trabalho o afastamento dessas crianças do ambiente de trabalho para combater essa prática ofensiva no nosso país.

O Brasil no ano de 2023 demonstra que cerca de 40 milhões de trabalhadores e trabalhadoras do país estão em situação de informalidade e a Inspeção do Trabalho, efetuada pelos Auditores Fiscais do Trabalho (ATFs), tem o objetivo de atuar no combate a esta grave forma de precarização do trabalho, promovendo sua regularização.

No país existem 3.644 cargos de ATFs existentes no Brasil, porém cerca de 1700 estão vagos. O último concurso realizado para o cargo no ano de 2013, sendo o número efetivo de pouco mais de 1.900 Auditores Fiscais do Trabalho em atividade nesse momento.

Nesse cenário, a profissão do Engenheiro de Segurança do Trabalho se apresenta como alternativa ideal para preenchimento das vagas de Auditores Fiscais disponíveis, tendo em vista a compatibilidade e diversidade de atribuições conferidas pela Resolução nº 359/1991 do CONFEA, que lhe

permite, dentre outras atribuições, a implementação de programas e ferramentas de prevenção de acidentes e doenças no trabalho, através da eliminação de perigos ou controle dos riscos.

A formação acadêmica desse profissional lhe confere, dentre outras qualificações, o domínio do conjunto das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, principal fonte de consulta no tocante à inspeção dessa matéria do trabalho.

A Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho – ANEST publica, em seu site, que, de acordo com o AFT Amarílio Alencar, em sua fala durante o 27º Encontro Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho - ENAFIT, “o chamado AFT generalista ganha horizontalmente, uma vez que a fiscalização se torna mais ampla e abrangente, com conhecimentos multidisciplinares, porém, perde em profundidade e técnica. Eu vislumbro um modelo misto, em que as qualificações serão aproveitadas e é por isso que defendo a manutenção e recomposição do quadro de especialistas”, acrescentou.

Ainda relativamente à fala do AFT Alencar na publicação da ANEST, durante o 27º ENAFIT, foram citados alguns dispositivos das Normas Regulamentadoras 12 e 13, para exemplificar situações que exigem a especialização do Auditor. “Há casos em que é muito complicado para o AFT generalista atestar, em uma fiscalização de SST, que está tudo de acordo com o que é previsto pela legislação. Poucos colegas que ingressaram na carreira em 2007 realizam fiscalização de Segurança e Saúde no Trabalho”, ressaltou.

b) Proposição:

Diante do concurso para provimento de vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho anunciado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social Sr. Francisco Macena da Silva, no mês de abril do ano corrente, propor que o Sistema Confea/Crea/Mútua envie gestão junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para:

1 - Que seja viabilizada, com a urgência que o caso requer, a publicação do edital do referido concurso.

2 - Que o citado edital atribua o devido valor às disciplinas técnicas de caráter essencial à realização das atividades laborais pertinentes ao AFT, dando ênfase ao conhecimento específico contemplado nas especializações de formação dos profissionais de segurança e saúde no trabalho, incluindo: Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Documentação Técnica da Fundacentro, incluindo as Normas de Higiene Ocupacional, Toxicologia do Trabalho, Ergonomia, entre outros temas.

3 - Que seja conferida pontuação adicional na prova de títulos para candidatos com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

c) Justificativa:

Os acidentes e doenças ocupacionais apresentam-se com números cada vez mais elevados. No ano de 2022, o Brasil registrou mais de 612 mil acidentes do trabalho, relativos aos trabalhadores com carteira assinada, apresentando crescimento da taxa de mortalidade (7 notificações a cada 100 mil vínculos), com notificação de 2.538 óbitos pelo INSS. Temos, assim a cada 3 horas e 40 minutos, a morte de um trabalhador vítima de acidente do trabalho.

Destacado que a falta de ATFs acarreta o crescimento da precarização, do trabalho escravo e trabalho infantil, aumento da informalidade, dos acidentes e doenças ocupacionais e atraso na apuração das denúncias.

A falta de Auditores com conhecimentos específicos na temática de Segurança no Trabalho acarreta o crescimento da precarização, do trabalho escravo e trabalho infantil, aumento da informalidade, dos acidentes e doenças ocupacionais e atraso na apuração das denúncias.

Essa falta de Auditores especializados implica também na ausência do cumprimento de ações fundamentais que são realizadas na área de Inserção de PcD e Reabilitados, Recolhimento do FGTS,

Aprendizagem Profissional, Combate ao Assédio e Discriminação, Pagamento Salarial, Controle de Jornada, entre outras.

O Governo Federal anunciou a liberação do concurso para Auditor Fiscal do Trabalho. Todavia, até o momento não há data do referido edital.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988, em seu art. 21, XXIV;

CLT, em seu art. 626;

Lei nº 10.593/2002 Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências, e

Resolução nº 359/1991 do CONFEA.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	-	-	-	AUSENTE
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	23	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 22/12/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884324** e o código CRC **CE3AE74E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.007247/2023-51

SEI nº 0884324